



**ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 1947624/2013 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00055/1985/018/2008	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação		

<b>EMPREENDEDOR:</b> USA - USINA SANTO ÂNGELO LTDA	<b>CNPJ:</b> 19.537.471/0001-61
<b>EMPREENDIMENTO:</b> USA - USINA SANTO ÂNGELO LTDA	<b>CNPJ:</b> 19.537.471/0001-61
<b>MUNICÍPIO:</b> Pirajuba	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA DATUM: SAD69</b> <b>LAT/Y</b> 19°57' 36,32" <b>LONG/X</b> 48°33' 59,65"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	
<b>NOME:</b> Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraná	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande
<b>UPGRH:</b> GD8 – Afluentes Mineiros do Baixo Grande	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Uberaba – Córrego Lageado
<b>CÓDIGO:</b> D-02-08-9      Destilação de Álcool	<b>CLASSE</b> 6 6
D-01-80-2      Fabricação e Refinação de Açúcar	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Guilherme de Faria Barreto	<b>REGISTRO:</b> 000793/04-D - ART 2013/06564

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Gabriella de Faria Oliveira Damasceno Ribeiro – Analista Ambiental (Gestora)	1.333.925-4	
Lívia Mendonça de Aguiar – Analista Ambiental	1.333.154-1	
Gustavo Miranda Duarte – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.333.279-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



## 1. Introdução

O Parecer Único nº 727983/2010 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 00055/1985/018/2008, do empreendimento Usina Santo Ângelo LTDA, na fase de Operação – Ampliação, foi levado à 72ª Reunião Ordinária do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no dia 12/11/2010, obtendo o certificado para Licença de Operação (LO) nº 198/2010 para as atividades de “Destilação de Álcool” e “Fabricação de Açúcar”, sob código D-02-08-9 e D-01-08-2, conforme DN 74/04, emitido em 12/11/2010, válida até 12/11/2014, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº 01, contida no Parecer Único nº 727983/2010.

## 2. Discussão

O representante do empreendimento Decriê Polastrini, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº R422170/2013), solicitou alteração da condicionante nº 1 contida no Parecer Único nº 727983/2010 da Licença de Operação (LO) nº 198/2010, no que tange ao Processo nº 00055/1985/018/2008.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

**Condicionante 01:** Apresentar proposta para desenvolvimento de um Programa de Levantamento e Monitoramento da Fauna contemplando os grupos: peixes, aves, mamíferos, répteis, anuros e invertebrados, considerando a IN IBAMA nº 146/2007 como eixo norteador para a execução. Anexar cronograma de execução.

**Prazo:** 90 dias.

### 2.1. Justificativa do Empreendedor

Para discussão desta condicionante, na data de 15/03/2011 foi realizada reunião entre Danilo Vieira Junior, sub-secretário da SEMAD; Rodrigo Angelis Alvarez, superintendente da SUPRAM TMAP; José Roberto Venturi, Diretor Técnico da SUPRAM TMAP; Kamila Borges Alves, Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP e representantes do empreendimento. Na ocasião, o sub-secretário informou que seria criado um Grupo de Trabalho (GT) para definir critérios e a padronização acerca dos monitoramentos de fauna no Estado.

Na data de 17/03/2011 o empreendedor formalizou nesta SUPRAM ofício com protocolo R036338/2011 solicitando a suspensão da Condicionante nº 01 da LO nº 198/2010 até uma definição sobre o assunto discutido na reunião do dia 15/03/2011. Em 19/01/2013 foram entregues à SUPRAM os programas de Levantamento e Monitoramento de Fauna, dentro do prazo estipulado de 90 dias para cumprimento da condicionante nº1.

Pelo fato de até a data de 23/08/2013 não ter havido qualquer definição por parte do GT, o empreendedor procedeu à formalização do pedido de revisão da condicionante e proposição de



realização do **monitoramento de fauna para os grupos de herpetofauna, mastofauna e ornitofauna na área de influência da unidade industrial.**

O empreendedor justifica sua proposta pela demora na manifestação dos resultados do GT e na preocupação da Usina Santo Ângelo em cumprir a condicionante em epígrafe para que não haja quaisquer prejuízos quando da elaboração do processo de Revalidação da LO do empreendimento. Segundo ele, sua proposta segue de encontro aos monitoramentos de fauna já realizados pelas demais unidades sucroenergéticas do estado de Minas Gerais, os quais abordaram, de forma geral, somente os grupos de aves, mamíferos, répteis e anfíbios.

Para o grupo de ictiofauna, o empreendedor alega que o fato de não haver lançamento de efluentes ou resíduos em coleções hídricas, e o rigoroso monitoramento da qualidade das águas superficiais realizado pela Usina, demonstram que suas atividades não provocam quaisquer alterações nas coleções hídricas da região. Portanto, segundo a solicitação protocolada nesta SUPRAM, fica demonstrado que o empreendimento não interfere na comunidade de peixes local.

Para a exclusão do grupo de invertebrados, o empreendedor justifica que:

- A cultura de cana-de-açúcar usualmente não utiliza inseticidas, realizando controles biológicos diretamente relacionados às suas pragas específicas;
- Na poligonal do empreendimento existem inúmeras outras atividades agrossilvipastoris, que largamente utilizam inseticidas e produtos correlatos no combate às suas pragas de lavoura e que potencialmente podem influenciar na dinâmica ecológica e populacional da entomofauna.
- Dada a extensa área de sua poligonal e ao elevado custo para realização de estudos deste grupo na área de influência, torna-se inviável ao empreendedor a realização de tal monitoramento.
- O monitoramento do grupo de invertebrados não se apresentar como prática para monitoramento de fauna nas unidades sucroenergéticas, não tendo sido aplicado como condicionante a nenhuma outra usina de açúcar e álcool do estado de Minas Gerais.

## 2.2. Parecer da Supram-TMAP

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TMAP ao analisar a solicitação do empreendedor, concluiu pelo **indeferimento da alteração da condicionante**, e mantém na redação da condicionante os monitoramentos dos grupos de ictiofauna e de invertebrados.

No Parecer Único nº 727983/2010 que subsidiou a tomada de decisão do COPAM para emissão da licença nº 198/2010 para qual se solicita alteração de condicionante, na página 9 (nove) explica-se que:

*“Em consulta ao ZEE-MG (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais) e à Fundação Biodiversitas, verificou-se que as áreas de plantio da Usina Santo Ângelo estão em áreas prioritárias à conservação da fauna para os grupos de peixes e invertebrados. Esta*



*mesma consulta e outra realizada ao SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental – demonstraram que a as áreas de plantio na poligonal da Usina que se estendem ao município de Conceição das Alagoas estão dentro da Unidade de Conservação APAE do rio Uberaba”.*

Observa-se que os dois grupos os quais o empreendedor solicita não realizar monitoramentos são justamente aqueles utilizados para delimitação das áreas prioritárias, nas quais estão localizadas áreas de plantio.

É procedimento desta SUPRAM cobrar de outros empreendimentos sucroalcooleiros aqui licenciados o monitoramento de fauna através dos vertebrados por meio dos grupos de aves, mamíferos, anfíbios e répteis. A frequente dispensa do monitoramento do grupo de peixes se dá pelo fato de não haver lançamento de efluentes em cursos d'água pelas usinas de cana; e pelos monitoramentos de qualidade de águas superficiais e subterrâneas conduzidos, que demonstram a não-alteração das coleções hídricas pelo desenvolvimento das atividades.

Entretanto, cabe salientar que o processo de licenciamento é feito e analisado caso a caso, sendo as condicionantes das licenças impostas diante necessidades e particularidades especiais de cada empreendimento e adotando-se as medidas mais restritivas em consonância com o princípio da precaução.

Dessa forma, apesar da Usina Santo Ângelo – assim como os demais empreendimentos sucroalcooleiros – não lançar efluentes líquidos em corpos d'água e realizar o monitoramento das águas superficiais e subterrâneas, uma particularidade se faz presente para este empreendimento: a poligonal da área de plantio engloba áreas prioritárias para a conservação da ictiofauna. Segundo a Fundação Biodiversitas, o Rio Uberaba faz parte da Área Prioritária para Conservação de Peixes do Estado de Minas Gerais nº 23 – Tributários do Baixo Rio Grade, que tem a agricultura de cana-de-açúcar e a produção de álcool como pressões antrópicas de degradação.

Entre os critérios utilizados pela Fundação para classificação da área, estão a falta de informação a respeito:

- 1) Da ocorrência de espécies de distribuição restrita à área proposta;
- 2) Da riqueza de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas no Estado;
- 3) Da riqueza de espécies geral.

Portanto, além de necessário é fundamental o desenvolvimento de programas de levantamento e monitoramento das espécies de peixes na poligonal do empreendimento, bem como de projetos que visem à recuperação das Áreas de Preservação Permanente e Matas Ciliares do Rio Uberaba e de seus afluentes.

Quanto aos invertebrados, faz-se necessária uma análise mais detalhada da situação, conforme veremos a seguir.

Na área da poligonal, está incluída a Área Prioritária para Conservação de Invertebrados de Minas Gerais nº 28 – Lagoas do Rio Uberaba, com grau de Importância Biológica Especial; e também reconhecida em âmbito nacional como a Área Prioritária para Conservação, Uso Sustentável



e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Ce061 – Lagoas do Rio Uberaba, com Importância Biológica e Prioridade Extremamente Altas.

A justificativa de inclusão dessa área é a concentração fóssil de *Porifera* nas lagoas naturais da região de entorno do Rio Uberaba, utilizando como critérios, dentre outros:

- 1) Ocorrência de espécie de distribuição restrita a área proposta;
- 2) Ambiente especial/único no estado;
- 3) Riqueza de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas no estado;
- 4) Fenômeno biológico especial;
- 5) Grau de ameaça alto;
- 6) Grau de conservação baixo;
- 7) Falta de informações a respeito da riqueza de espécies geral.

Ademais, as lagoas naturais – consideradas ambientes únicos no estado de Minas Gerais – são locais de pouso e alimentação de aves aquáticas migradoras e onde se nota a presença de espécies de aves ameaçadas.

A proposta para monitoramento da fauna de invertebrados apresentado pelo empreendedor objetiva-se a acessar prioritariamente os grupos de invertebrados da classe *Insecta*, que não correspondem à assembleia de animais invertebrados – representados ainda por outros filos como *Porifera*, *Annelida*; e outras classes de *Arthropoda*, como *Crustacea* e *Arachnida*. Como o grupo motivador da criação da Área Especial não é um *Insecta*, e as particularidades do ambiente – as lagoas do rio Uberaba – não foram levadas em consideração na proposta, o programa apresentado foi considerado insatisfatório e inapropriado.

A principal pressão antrópica que esta área prioritária sofre é a retirada de espongilito para confecção de telhas e tijolos, não estando diretamente ligada à atividade de produção de álcool e açúcar. Porém, como o empreendimento é de grande porte e possui potencial poluidor/degradador grande, este também possui responsabilidade quanto aos impactos ambientais e a implantação de medidas mitigadoras/compensatórias.

Dentre as ações recomendadas para esta Área Prioritária estão:

- 1) Condução de Inventário Ambiental;
- 2) Recuperação das Áreas Degradadas;
- 3) Estudos do Meio Físico;
- 4) Investigação Científica com nível de urgência de ações de curtíssimo prazo;
- 5) Recuperação/Reabilitação da área com nível de urgência de ações de curtíssimo prazo;
- 6) Divulgação e Educação Ambiental com nível de urgência de ações de curtíssimo prazo.

Nesse sentido é que se aplica um programa de levantamento e monitoramento de invertebrados - **notadamente do filo *Porifera*** – locado nas lagoas naturais do Rio Uberaba e suas proximidades.

Conclui-se, portanto, que após análise da solicitação feita pelo empreendedor, a equipe da SUPRAM TMAP, sugere o indeferimento da alteração da condicionante nº 01 contida no Parecer Único nº 727983/2010 da licença nº 198/2010.



Segue a transcrição da condicionante nº 1 com novo prazo estabelecido:

**Condicionante 1:** Apresentar proposta para desenvolvimento de um Programa de Levantamento e Monitoramento da Fauna contemplando os grupos: peixes, aves, mamíferos, répteis, anuros e invertebrados (**Filo Porifera**), considerando a IN IBAMA nº 146/2007 como eixo norteador para a execução. Anexar cronograma de execução.

**Prazo:** 90 dias contados a partir da data de publicação da decisão na Imprensa Oficial do Estado.

### 3. Controle Processual

O processo foi formalizado em prazo tempestivo e devidamente instruído com a documentação exigível.

### 4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram TMAP, com base nas discussões acima, sugere o **indeferimento da solicitação de alteração da condicionante nº 1**, descrita no Parecer Único nº 727983/2010 que faz parte do certificado de Licença Ambiental de Operação – Ampliação (LO) nº 198/2010 do empreendimento Usina Santo Ângelo LTDA, sob Processo Administrativo Copam nº 00055/1985/018/2008, para atividade de “Destilação de Álcool” e “Fabricação de Açúcar”.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.